



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PADRONIZADOS PARA EQUIPAR A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAMENTO DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA - CONVÊNIO Nº 703204/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS E A EMPRESA TECNÓVEIS MÓVEIS E EQUIP. LTDA EPP, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.263.949/0001-00, com sua sede na Praça Monção, n.º 683, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SR. Francisco Pinto de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 14.504.878-0. SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 074.887.688-09, residente e domiciliado no Sítio Recanto do Rio Novo – Caixa Postal n.º 04, neste município de Iaras, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA TECNÓVEIS E EQUIP LTDA EPP, com sede na R: SÃO PAULO, n.º 1612 - SAO PAULO e registrada sob o CNPJ n.º 60.370.335/0001-23, representada neste ato, por seu representante legal, o senhor LUIZ CARLOS DALRI portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 13279249 e CPF Nº 045.364.708-16, neste ato representada pelo Sr. LUIZ CARLOS DALRI portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 13279249 e CPF Nº 045.364.708-16 doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório n.º 38/2016, sendo este regido pelas disposições da Legislação Civil vigente, bem como pelas cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A Contratada compromete-se a fornecer a Contratante, equipamentos e mobiliários padronizados para equipar a escola de educação infantil do programa de reestruturação e aparelhamento da rede escolar pública de educação infantil - pro infância em conformidade com manual descritivo para aquisição de mobiliário de implantação da escola de ensino infantil TIPO C, que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE e o município de IARAS-SP, CONFORME ANEXO I (Descritivo de Equipamentos e Mobiliários), conforme proposta datada de 03/08/2016.

Item 6 - POLTRONA INDIVIDUAL ESTOFADA - PO, MARCA TIPO A/PO
Quant.: 4,00 Valor Unit.: 470,0000 Valor total: 1.880,00

Item 11 - CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS., MARCA CADFLEX/C 06
Quant.: 4,00 Valor Unit.: 330,0000 Valor total: 1.320,00

Item 14 - CADEIRA FIXA COM BRAÇOS, MARCA CADFLEX/ C7
Quant.: 10,00 Valor Unit.: 230,0000 Valor total: 2.300,00

Valor Total do Fornecedor: R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

1.2 - Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos respectivos medicamentos, correrão por conta única e exclusiva da Contratada.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CLÁUSULA SEGUNDA- DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 - O fornecimento dos equipamentos e mobiliários, deverão ser entregues na CRECHE INFANTIL.

2.2 - A Contratada fica obrigada a entregar os equipamentos e mobiliários no prazo de até 30 dias contados da data de assinatura do contrato.

2.3 - A Contratante reserva-se ao direito de adquirir parte do objeto ou serviço adjudicado dentro do exercício corrente ou dentro do prazo de vigência do contrato. A aquisição parcial que ensejar saldo no final do prazo de vigência deste instrumento ou no final do exercício financeiro corrente, as partes aqui convencionam dar por, automaticamente, Distratado o contrato em tela, sem necessidade de qualquer notificação, por mais informal que seja.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Pelo fornecimento de que trata a cláusula primeira supra, o Contratante pagará a Contratada, a importância total de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), pagos mediante apresentação de nota fiscal/fatura, de acordo com a solicitação e autorização do setor competente, previsto no item 2 deste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Prazo para pagamento: até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela, correspondendo, no caso do fornecimento de medicamento, como sendo o faturamento mensal do mês de fornecimento, através da emissão da Nota Fiscal, reservando-se à contratante o prazo de 5 (cinco) dias para processamento da nota de subempenho.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa correrá por conta da estrutura funcional programática constante do orçamento vigente da Prefeitura Municipal, suportado pelas dotações orçamentárias a seguir:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária:02.03.00

Ficha - 607 - material de consumo

Ficha – 608 – 4.4.90.00. EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente instrumento tem prazo de vigência certo e determinado, sendo de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇO

7.1 - O preço contratado não sofrerá reajuste durante seu período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A contratante poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei n.º 8.666/93, no caso de baixa na qualidade do produtos fornecidos, no caso de atraso ou retardamento na remessa de notas fiscais demonstrando redução no preço de aquisição dos produtos e no caso de interesse público manifesto, quando a manutenção do contrato causar prejuízos à



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

contratante. Em qualquer dessas hipóteses, a decisão ocorrer imediatamente, por ato da contratante, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 - O presente não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Os percentuais de revisão que incidirem sobre o objeto do presente contrato serão registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante o disposto no parágrafo 8.º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

10.2 - Os percentuais de revisão dos preços deverão ser corroborados por documentos, retratando o índice de revisão que incidirá sobre o objeto contratual. Poderá, a critério da contratante, esse documento ser substituído por cópias das notas fiscais de aquisição de medicamentos a serem reajustado, emitidas antes e após a ocorrência do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Cabe à Contratante, a seu critério, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle de todas as entregas efetuadas, principalmente para aferir a qualidade dos produtos, preços e prazo de entrega.

11.2 - A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos em processo de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

12.1 - A contratada assume, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos e mobiliários, sendo a entrega de acordo com as necessidades da Contratante, mediante requisição emitida pelo Setor de Compras competente, nos termos da cláusula V.

12.2 - Responsabiliza-se a contratada pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

12.3 - Os prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

12.4 - A contratante não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à contratada.

12.5 - O contratante não responderá por qualquer compromisso assumido pela contratada, com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência do ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.6 - A contratada manterá durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas em licitação.

12.7 - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará à contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

13.1 O presente contrato vincula-se nos termos do Processo licitatório Pregão Presencial nº 06/2013, bem como a proposta da Contratada e aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1 A Contratada é obrigada a manterem-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas no edital Pregão Presencial nº 38/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o foro da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

IARAS, 05 de Agosto 2016.

Francisco Pinto de Souza

Prefeito Municipal

Contratante

TECMÓVEIS E EQUIP LTDA EPP

LUIZ CARLOS DALRI

Contratada

